

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: SÃO PAULO

NOTAÇÃO: BI 18.137

REQUERENTES: Pedro José Fernandes de Andrade

LOCAL: Caminho Novo para o Rio de Janeiro -
Quaratingueta - S.P.

DATAS - LIMITE: 1780

FOLHAS ESCRITAS: 2

Marum Lopes Lobo de Saldanha, do

Conselho de S. Mag. J. Brigadeiro dos Seus Exercitos, Governador, e Capitão
 General da Capitania de São Paulo N. S. Tão Sabor aoque esta minha Carta de
 Sesmaria vim, que atendendo a me representar Pedro Jose Fernandes de Andrade,
 morador no termo desta Cidade, que ele tem por noticia, que no Caminho novo de
 Guaratinguetá para o Rio de Janeiro, ainda há terras devolutas, anque quer
 ele Suplicante possuir por titulo de Sesmaria, que he a sobre quadra do Guaranaes
 Pedro da Cunha Souto Mayor, para a parte do Norte, que comprehenderá hum
 Legoa, e trinta braças, pelas voltas do Caminho, sendo o sertão ao mesmo Norte, e
 cada de Leste a Oeste, pelo que me pedio He comefe por Carta de Sesmaria as
 referidas terras, com todas as Confrontações a cima declaradas, não excedendo de
 tres Legoas: Sendo visto o seu requerimento, em que foi ouvida a Camara da Vila
 de Guaratinguetá, a quem não se fez eueo duvida, nem ao D. Procurador da Fazenda,
 a quem se deo vista: He por bem dar de Sesmaria, em Nome de S. Mag. J. /
 em virtude da sua Real Ordem de quinze de Junho de mil setecentos e onze /
 ao dito Pedro Jose Fernandes de Andrade, as referidas terras, sem prejuizo de
 terceiro, ou do Direito que tenha alguma pessoa delas; com declaracao que as cultivará,
 emandará Confirmar esta minha Carta de Sesmaria por S. Mag. dentro em doze
 annos, e não o fazendo, se He denegará mais tempo; e antes de tomar posse delas, arfa
 rá medir, e demarcar judicialmente, sendo para este effeito notifiadas as pessoas,
 com quem Confrontar, e será obrigado a fazer os caminhos de sua testada, com prante,
 e estivas, onde neeserias forem, e desobrir e nelas rios Caudalosos, que neeser de
 bancia para se atravessar, ficará reservada de hum lado das margens dele, mais Legoa
 de terras em quadra para a comodidade publica; e nesta Data não poderá suer
 der em tempo algum pessoa Ecclesiastica, ou Religiosa, e suerendo, será como enear
 go de pagar Dizimo, e outros qual quer, que S. Mag. Hequizer in por denovo, e
 não o fazendo se poderá dar a quem o denunciar; Como tambem sendo adita
 Senhora se vida mandar fundar no Distrito dela alguma Vila, o poderá
 fazer, ficando Livre, e sem eneargo algum, ou penhao para o Sesmeiro; e não
 comprehenderá esta Data veeyros, ou minas de qual quer genero de metal
 que nela se desobrir, reservando tambem os rios Peaes; e faltando a qual
 quer das ditas clausulas, por serem conformes as Ordens de S. Mag. e ao
 que despoem a Ley, e Foral das Sesmarias, ficará jurivado desta: Pelo que
 mando aos Meestros, e mais pessoas que o conhecimento desta pertencer, de po
 se ao dito Pedro Jose Fernandes de Andrade da quantidade das terras a

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text.
 Wrong binding



